



GOVERNO DE SERGIPE
LEI COMPLEMENTAR Nº 137
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Extingue e cria cargos de Promotoria de Justiça em Nossa Senhora do Socorro e em Aracaju e altera dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica extinta a 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora de Socorro e respectivo cargo de Promotor de Justiça Especial.

Art. 2º. A 3ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora de Socorro passa a denominar-se 2ª Promotoria Especial.

Art. 3º. Fica criado um cargo de Promotor de Justiça Criminal em Aracaju, de entrância especial, com atribuições vinculadas à 9ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju.

Art. 4º. Fica criado um cargo de Promotor de Justiça Especial em Aracaju, de entrância especial, com atribuições vinculadas ao Juizado Especial Cível e Criminal que funcionará no Povoado Santa Maria do Município de Aracaju.

Art. 5º. O art. 176 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176. O Quadro do Ministério Público terá a seguinte composição:

I - ...

a) ...

b) ...

c) ...

II – Na Primeira Instância:



GOVERNO DE SERGIPE
LEI COMPLEMENTAR Nº 137
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

a) Na Entrância Especial, 48 (quarenta e oito) cargos, sendo 05 (cinco) Promotores de Justiça Criminais; 04 (quatro) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 02 (dois) Promotores de Justiça de Execuções Criminais; 01 (um) Promotor de Justiça Militar; 06 (seis) Promotores de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência; 08 (oito) Promotores de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública; 07 (sete) Promotores de Justiça Distritais; 04 (quatro) Promotores de Justiça; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; 05 (cinco) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão e 03 (três) Promotores de Justiça Especiais;

b) Na Segunda Entrância, 32 (trinta e dois) cargos, sendo 17 (dezessete) Promotores de Justiça; 06 (seis) Promotores de Justiça Criminais; 03 (três) Promotores de Justiça Distritais; e 06 (seis) Promotores de Justiça Especiais;

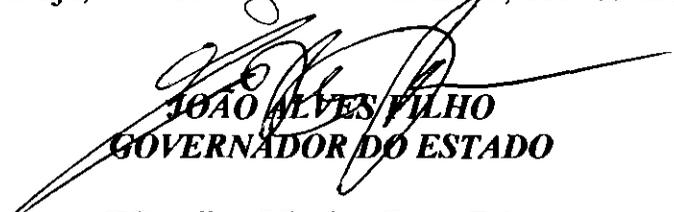
c) na Primeira Entrância, 39 (trinta e nove) cargos, sendo 24 (vinte e quatro) Promotores de Justiça e 15 (quinze) Promotores de Justiça Auxiliares.”

Parágrafo único. O Anexo Único da Lei Complementar nº 02/90 passará a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

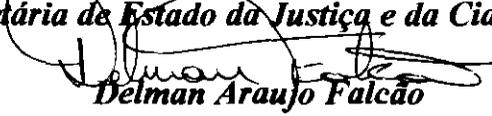
Art. 6º. As despesas resultantes desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 12 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.


JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Georlize Oliveira Costa Teles
Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania


Delman Araujo Falcão
Secretário de Estado de Governo



GOVERNO DE SERGIPE
LEI COMPLEMENTAR Nº 137
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

ANEXO ÚNICO

**QUADRO DE CARREIRA
DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS**

Segunda Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Procurador de Justiça	14	14

Primeira Instância

DENOMINAÇÃO	ENTRÂNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça	1ª	24	
Promotor de Justiça Auxiliar	1ª	15	39
Promotor de Justiça	2ª	17	
Promotor de Justiça Criminal	2ª	06	
Promotor de Justiça Distrital	2ª	03	
Promotor de Justiça Especial	2ª	06	32
Promotor de Justiça	ESPECIAL	04	
Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública	ESPECIAL	08	
Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões	ESPECIAL	06	
Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência	ESPECIAL	02	
Promotor de Justiça Distrital	ESPECIAL	07	
Promotor de Justiça Criminal	ESPECIAL	05	
Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	ESPECIAL	04	
Promotor de Justiça de Execuções Criminais	ESPECIAL	02	
Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão	ESPECIAL	05	
Promotor de Justiça Militar	ESPECIAL	01	
Promotor de Justiça Especial	ESPECIAL	03	
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	ESPECIAL	01	48